



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de OUTUBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 404/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 565/2017

DOCREC

679/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 458/17, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Luiz Cezar Leão Granieri o espaço livre delimitado pelas Avenidas Professor Fonseca Rodrigues e Padre Pereira de Andrade, Distrito de Alto de Pinheiros.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

  
MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER  
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/vrs  
Resp 458-17

DSF - SF.22 - 06/10/2017 - 17:01 - 005446 - 2/2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL**  
**Supervisão Geral de Informação**  
**Supervisão de Cadastro de Logradouros**

Folha de informação nº 01

do processo nº 2017-0.139.532-7

em 20/09/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Toninho Paiva

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 458/17

Local: Praça Luiz Cezar Leão Granieri,

*Luiz Cezar Leão Granieri*  
*Presidente do Conselho Municipal de Urbanismo*  
*2*

**SMUL INFO G**

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

*“Fica denominada Praça Luiz Cezar Leão Granieri, o espaço público situado dentre a Avenida Bagiru, delimitado pela Avenida Professor Fonseca Rodrigues e Avenida Padre Pereira de Andrade, Distrito Alto de Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros.”*

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de Codlog.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

Item 4 – a denominação proposta, “Luiz Cezar Leão Granieri” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

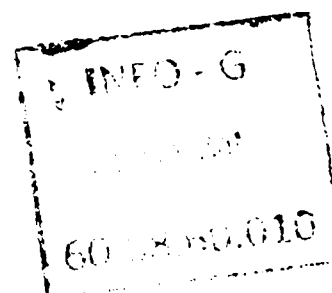
*“Fica denominado Praça Luiz Cezar Leão Granieri, o espaço livre delimitado pelas avenidas Bagiru, Professor Fonseca Rodrigues e Padre Pereira de Andrade, localizado no setor 96, quadras 36, 37 e 38, situado no Distrito de Alto de Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros.”*

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

**CÓPIA**

São Paulo, 20/09/2017

*Arqº Francisco Caldas Gil*  
Supervisor de Cadastro de Logradouros  
SMUL/INFO 2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO  
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 94

Do Processo nº 2017-0.139.532-7

em 21 / 09 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0458/17 – Vereador Toninho Paiva.

INFORMAÇÃO: 603/INFO-G/2017

Claudio P. D. de Novais  
P. 1. 1. 483.1.1  
SMUL/INFO-G

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas  
retro acerca do Projeto de Lei nº 0458/17.

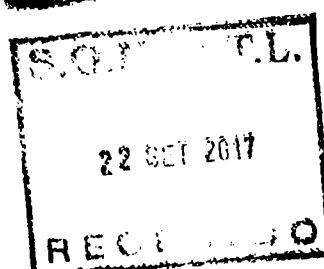
São Paulo, 21 / 09 / 2017

**CÓPIA**

**LUCILA A. S. MAGALHÃES**  
Supervisora Geral de Informação  
SMUL/INFO-G

Respondendo pela Coordenação CEIGEO

(Portaria 057/2017/SMUL-G)



Do **Memº 356/2017-ATL III 16910872**  
Em **14/09/2017** (a) 

Marta Rogério dos Santos  
RF 796 906-6  
Arquivo Histórico Municipal - AHM  
PMSP / SMC

**Luís Soares de Camargo**  
Diretor de Departamento Técnico

**Assunto: Praça Luiz Cezar Leão Granieri**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **458/17** de autoria do vereador **Toninho Paiva** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Luiz Cezar Leão Granieri**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado referencia a região onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antigo morador, o que contribui para a preservação da memória local. Refere-se a membro de entidade com atividades voltadas para a assistência e o benefício da coletividade.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 14/09/2017.

**CÓPIA**

Cintia Stela Negrão Berlim  
Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM  
PMSP / SMC

**SGM/ATL**  
**Chefia**

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 14/09/2017.

**Luís Soares de Camargo**  
Diretor de Departamento Técnico  
Arquivo Histórico Municipal - AHM  
PMSP / SMC

RECEBIDO HOJE